

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 90007/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital nº 0332025001

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova torna público para o conhecimento de quantos possam se interessar, que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, está abrindo credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para contratação de serviços de condução veicular de motorista, na forma descrita no **Anexo I**, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS NORMAS LEGAIS

1.1. O edital e as contratações dele decorrentes se fundamentam no disposto no *caput* do art. 6º, inciso XLIII, e art. 74, IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço a ser prestado por qualquer profissional ou instituição habilitada, mediante preço certo, observada as peculiaridades dos serviços.

1.1.1. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente chamamento público, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

1.3. O procedimento relacionado ao presente edital está autuado sob a forma do **Processo Licitatório nº 033/2025**, na modalidade **Inexigibilidade** identificada sob o **nº 90007/2025**, e será processada sob a forma do **Sistema de Credenciamento**.

1.3.1. A extração de cópias ou anotações estão sujeitas ao controle e restrição, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

1.3.2. As contratações decorrentes do presente instrumento serão, cada uma delas, documentadas em processo administrativo próprio, guardando relação de dependência e vinculação ao presente edital e ao processo que o originou.

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua divulgação oficial, período em que qualquer interessado poderá manifestar interesse na contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – Descrição do objeto (formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência);

ANEXO II – Descrição do Quantitativo e Valor;

ANEXO III – Modelo - Carta de Manifestação de Interesse no Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo - Documento de Indicação do Representante Legal;

ANEXO V – Modelo - Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO VI – Modelo - Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação/Contratação;

ANEXO VII – Modelo - Termo de Compromisso de Disponibilidade Operacional;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

2.3. O Edital e seus anexos estarão disponível para apreciação, consulta e obtenção de cópia a qualquer interessado, a partir de **13 (treze) de maio de 2025**, das 12h às 18h, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, no portal de compras públicas do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no portal www.pontenova.mg.leg.br, menu Transparência”, opção “Licitações”.

2.3.1. Todos os procedimentos relacionados ao processo, incluindo o cadastramento de novos credenciados serão regularmente divulgados no portal da Câmara.

2.3.2. As contratações decorrentes do presente processo serão divulgadas e publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente edital, durante todo seu período de vigência, por escrito e em documento devidamente identificado, preferencialmente para o endereço de correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

3.1.1. A impugnação poderá também ser enviada por fax ou protocolada diretamente na Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova – MG, no horário de 12h às 18h.

3.2. A impugnação deverá ser clara e objetiva, com indicação dos pontos impugnados e os fundamentos da impugnação, e deverá conter o nome/razão social do impugnante, CPF/CNPJ, nome e documento do representante legal, e dados mínimos para contato (endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico).

3.3. A Câmara, no exercício do poder-dever da autotutela e no melhor interesse público, poderá suspender a validade do presente edital antes do prazo previsto para sua vigência,

respeitado o direito adquirido e sem prejuízo de suprimir parte do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

3.4. Erros materiais ou falhas detectadas, de ofício ou por provocação, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, e caso não impeçam a continuidade da execução dos contratos já pactuados, serão objeto de retificação ao edital e aditivo aos termos contratuais, se necessário, observado o direito dos credenciados a optar pela rescisão contratual, nos limites da legislação.

3.4.1. Não sendo possível a continuidade dos contratos, os licitantes serão notificados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com suspensão dos contratos e, não havendo recursos, os instrumentos serão rescindidos de plano.

4. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer interessado poderá encaminhar pedido de informações e esclarecimentos sobre o presente edital e os processos de credenciamento.

4.1.1. O pedido de esclarecimentos ou informações deverão ser enviados a qualquer tempo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, por escrito e em documento devidamente identificado, preferencialmente para o endereço de correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento ou de informações poderão ser também enviados por fax ou protocolados na Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações deverão estar devidamente identificados (nome/razão social, nº CPF/CNPJ, nome e documento do representante legal) e conter a descrição clara e objetiva das dúvidas e informações almejadas, além dos dados mínimos para contato (endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico).

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento e informação será enviada ao respectivo requerente e disponibilizada, sem identificação da autoria, no portal da Câmara junto com outros esclarecimentos e em ordem cronológica.

4.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público pressupõe-se que os elementos fornecidos no presente edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento.

4.5. A participação no Chamamento Público e o efetivo credenciamento implica a presunção plena de aceitação de todos os termos e condições deste edital e das regras para contratação e execução do contrato.

5. DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

5.1. A Câmara pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de credenciamento e da execução do contrato dele decorrente, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.1.1. A diligência autoriza à Câmara requisitar documentos adicionais, ainda que não previsto expressamente neste edital, mas que em qualquer época, se mostre necessário para a análise das condições de habilitação, contratação e execução dos contratos.

5.1.2. As informações e documentos complementares deverão ser enviados no prazo fixado pela Câmara, sob pena de inabilitação, desclassificação, suspensão do contrato ou rescisão contratual, sempre em decisão fundamentada e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.1.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo de chamamento público.

5.2. O proponente ao credenciamento é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de incorrer nas sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão se credenciar para a prestação dos serviços, quem preencher os requisitos e condições de habilitação, conforme exigências deste edital, além de:

I – sendo pessoas físicas:

- a) Ter capacidade civil plena, não estando interditado judicialmente;
- b) Possuir regularidade jurídica e fiscal, com CPF ativo e sem impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- c) Estar habilitado com CNH válida, categoria "B" ou superior, com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR);
- d) Experiência comprovada de pelo menos 12 (doze) meses de serviço;
- e) Atestado de saúde ocupacional ou exame médico que comprove aptidão física e mental para exercer a função, expedido com no máximo 30 dias;
- f) Certidões negativas criminais das Justiça Federal e Estadual do domicílio do proponente, e das comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

II – sendo pessoas jurídicas:

- a) que estejam legalmente constituída, com CNPJ ativo e objeto social compatível com a prestação de serviços de transporte de pessoas;

b) comprovação de que possuir em seu quadro funcional profissionais aptos para o atendimento dos serviços, mediante a apresentação de documentação exigida para pessoas físicas (6.1,

c) responsabilizar-se pelo vínculo empregatício ou contratual com os motoristas designados, bem como por suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.1.1. Para fins de pagamento, o valor devido para pessoa física corresponderá ao valor base estabelecido neste edital, divido por 1,2 (um inteiro e dois décimos), correspondente aos encargos previdenciários (20%), conforme preceitua o art. 5º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 116/2021.

6.1.2. As regularidades jurídica, fiscal e tributária, nas condições estabelecidas neste edital não excluem o dever de observar as exigências estabelecidas por outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e/ou municipal, tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas.

6.2. **Não poderão** participar do presente processo ou se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste edital:

I – servidor da Câmara Municipal de Ponte Nova ou agente público de outro órgão ou entidade, que por força de legislação própria, esteja proibido de contratar com outro órgão ou entidade pública;

II – empresa, fundação ou cooperativa que esteja:

a) em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja em processo administrativo ou por decisão judicial; e

V - as pessoas físicas e jurídicas, incluindo seus sócios e administradores, que tenham, por qualquer órgão ou entidade pública, em qualquer esfera de governo e de quaisquer dos poderes e mediante processo administrativo regular, declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – pessoa jurídica que tenha como proprietário e/ou administrador pessoa que seja servidor ou agente político do Município de Ponte Nova, da administração direta e indireta, de qualquer de seus poderes;

VII – pessoa jurídica que tenha como funcionário no exercício de cargo de gestor ou que desempenhe atividade relacionada às transações comerciais da empresa, e também seja servidor ou agente político da Câmara de Ponte Nova;

VIII – o menor ou o incapaz, salvo se devidamente assistido pelo representante legal.

6.2.1. Se a empresa credenciada possuir em seu quadro de funcionários pessoa que seja detentora de cargo ou função pública em hipótese diferente daquelas previstas nos incisos VI e VII do subitem 6.2, deverá apresentar declaração de que as funções exercidas são compatíveis com a atividade pública desempenhada na administração pública municipal e não guardam correlação com o objeto contratado com a Câmara.

6.2.2. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, a proponente deverá entregar, conjuntamente com a proposta comercial e documentação de habilitação, declaração em que conste a relação de funcionários vinculados à empresa e que sejam também agentes públicos da Câmara de Ponte Nova, contendo o nome do funcionário, identidade e função exercida na empresa, com cópia da respectiva página da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

6.4. O menor ou incapaz, quando possível sua participação, deverá ser assistido em todos os atos pelos representantes legais, inclusive para assinatura de contratos, recebimentos, autorizações do uso de imagem e qualquer outra circunstância que importe em direitos e obrigações da Câmara ou do proponente/credenciado.

7. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de **13 (treze) de maio de 2025**.

7.1.1. Os contratos dele decorrentes do presente edital terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, conforme tabela constante do termo de referência (**Anexo I**), admitida a prorrogação da vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, se assim for de interesse da Câmara.

7.1.2. Durante o prazo de vigência, atendidos os requisitos do subitem 6.2 e seguintes, e as condições de apresentação da proposta e de habilitação, qualquer interessado poderá se credenciar para a prestação dos serviços.

7.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser protocolados na sede da Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, presencialmente ou via postal, em dias úteis, das 12h às 18h, em envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 9007/2025

CREDENCIAMENTO - MOTORISTA

PROPONENTE: NOME ou RAZÃO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO: CPF ou CNPJ

ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade, Estado)

TELEFONE:

CORREIO ELETRÔNICO

7.2.1. Será entregue à proponente um comprovante de protocolo e de recebimento do pedido de credenciamento.

7.3. A Câmara não se responsabiliza pelos envelopes postados via Correios que tenham extraviado ou por qualquer motivo não tenham sido entregues na sede da Câmara.

7.3.1. Os envelopes recebidos por via postal serão devidamente protocolados e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações para fins de análise e processamento do pedido.

7.4. As retificações do Edital serão publicadas pelos mesmos meios em que se der a divulgação do presente edital, considerando todos os interessados e credenciados devidamente intimados, a partir da data da publicação no diário oficial.

7.5. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, presume-se que o proponente conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital e seus anexos, e se obriga a cumprir todas as obrigações estabelecidas, ressalvado o direito decorrente de retificações e alterações do edital posteriores ao credenciamento, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O pedido será analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o protocolo, em sessão pública, devidamente comunicada a qualquer interessado mediante publicação oficial com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da sessão.

7.7. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital e seus anexos, pelo período de vigência do contrato.

8. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, conjuntamente com a proposta comercial indicando o valor por hora, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, econômica e qualificação técnica do proponente.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, quando elaborados em idioma estrangeiro, deverão vir acompanhados de ato de tradução por tradutor juramentado.

8.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópias simples desde que acompanhadas do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.

8.3.1. Os documentos também poderão ser autenticados por servidor público municipal, devidamente identificado no termo de autenticação.

8.4. Os documentos fiscais e de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.

8.4.1. A existência de pendência cadastral junto ao SICAF deverá ser regularizada no prazo máximo fixado pela Comissão de Licitações, após a notificação do proponente.

Da proposta de Credenciamento

8.5. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente, preferencialmente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, conforme modelo do **Anexo II**, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

I - nome/razão social, nome fantasia se houver, CPF/CNPJ, endereço, fone, fax, celular e correio eletrônico; nome, cargo, CPF e RG do representante legal, dados bancários (banco, agência e conta corrente);

II - Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto, tais como: taxa de administração, tributos, materiais, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, garantias, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste edital e de seus anexos;

III - Declaração de que teve acesso ao edital e seus anexos, conhecendo de forma plena as condições nele previstas.

IV - Comprovação de sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

IV.a) Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove tal qualificação;

IV.b) Declaração da licitante de que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus à aplicação das normas e benefícios de que trata a referida lei, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

V - documentos de habilitação, na forma do subitem 8.6 e seguintes.

8.5.1. Se o pedido de credenciamento não for assinado pelo proponente, pelo titular ou por sócio da proponente com poderes de administração/representação, deverá ser anexado ao requerimento o instrumento de procuração, com a devida qualificação das partes envolvidas, com poderes compatíveis com a representação do proponente junto à Câmara.

Da Documentação de Habilitação

8.6. Para a habilitação, deverá o proponente apresentar os seguintes documentos:

8.6.1. Quanto a Regularidade Jurídica:

I – Para Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou estatuto ou ato de constituição de firma individual, sociedade simples ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrados, em todos os casos, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo:
 - a.1) contrato/estatuto primitivo com todas as suas alterações; ou
 - a.2) apresentação da última alteração contratual/estatutária devidamente consolidada;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) No caso de sociedade por ações ou Cooperativas, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;
- e) cópia de documento de identidade e CPF dos sócios/administradores pessoa jurídica;
- f) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios/diretores e objetivos sociais ou comprovante de registro como Microempreendedor Individual, emitida, em qualquer caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do protocolo do envelope de habilitação;

II – Para Pessoa Física:

- a) CNH valida, categoria “B”, ou superior, com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR);
- b) Comprovante de residência, através de cópia da fatura emitida por concessionárias de serviço público (água, luz, telefone etc.), em nome do proponente.
- c) Comprovante de inscrição junto ao Instituto Nacional da Previdência Social, seja por certidão emitida pelo INSS, seja por cópia de guia de recolhimento mensal como autônomo ou cartão de inscrição no PIS/PASEP;
- d) Certidões negativas criminais das Justiças Federal e Estadual, do domicílio do proponente, de todas as comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

8.6.2. Quanto a Regularidade Fiscal:

I – Para Pessoa Física:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovante de cadastro junto ao fisco municipal como prestador de serviços no ramo de atividade compatível com a modalidade para a qual se pretende credenciar;
- c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante;
- f) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.

II – Para Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de cadastro junto ao fisco municipal como prestador de serviços no ramo de atividade compatível com a modalidade para a qual se pretende credenciar;
- d) Cópia do alvará de localização e funcionamento, emitido pela fazenda pública municipal do domicílio ou sede do proponente, se for o caso;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante;
- i) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.
- j) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo V**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

8.6.3. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

I – Para Pessoas Físicas e Pessoa Jurídica:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

8.6.4. Quanto a Qualificação Técnica:

I – Para Pessoas Físicas:

- a) Experiência comprovada de 12 (doze) meses de serviço de motorista, mediante cópia de contrato de trabalho, CTPS, notas fiscais de serviços ou outro documento similar;
- b) Certidões negativas criminais das Justiças Federal e Estadual, do domicílio do proponente, de todas as comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Atestado de saúde ocupacional ou exame médico que comprove aptidão física e mental para exercer a função, expedido com no máximo 30 (trinta) dias.

II – Para Pessoas Jurídicas:

- a) Relação nominal de profissionais vinculados à proponente, aptos à prestação dos serviços, contendo nome completo, CPF, RG, CNH, data de nascimento;
- b) Apresentação dos seguintes documentos relativos a cada um dos profissionais indicados para prestação dos serviços:
 - b.1) cópia da carteira de habilitação - CNH, categoria “B” ou superior, com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR);
 - b.2) Comprovante de residência, através de cópia da fatura emitida por concessionárias de serviço público (água, luz, telefone etc.), em nome do proponente.
 - b.3) Comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses de serviço de motorista, mediante cópia de contrato de trabalho, CTPS, notas fiscais de serviços ou outro documento similar;
 - b.4) Certidões negativas criminais das Justiças Federal e Estadual, do domicílio do proponente, de todas as comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
 - b.5) Atestado de saúde ocupacional ou exame médico que comprove aptidão física e mental para exercer a função, expedido com no máximo 30 (trinta) dias.

Da participação de Cooperativas:

8.7. É permitida a participação de entidades cooperativas, que além da documentação de habilitação e demais exigências afetas às pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Apresentação dos seguintes documentos relativos a cada um dos cooperados indicados para prestação dos serviços:

a) cópia da carteira de habilitação - CNH, categoria “B” ou superior, com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR);

b) Comprovante de residência, através de cópia da fatura emitida por concessionárias de serviço público (água, luz, telefone etc.), em nome do proponente.

- c) Comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses de serviço de motorista, mediante cópia de contrato de trabalho, CTPS, notas fiscais de serviços ou outro documento similar;
- d) Certidões negativas criminais das Justiças Federal e Estadual, do domicílio do proponente, de todas as comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) Atestado de saúde ocupacional ou exame médico que comprove aptidão física e mental para exercer a função, expedido com no máximo 30 (trinta) dias.

9. DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

9.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do protocolo do envelope de credenciamento, a Câmara, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará sessão pública de abertura, análise e julgamento da proposta de credenciamento.

9.2. A data de realização da sessão pública será designada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mediante publicação no portal da Câmara, e também será comunicada aos proponentes e aos credenciados já contratados, para, querendo, acompanharem os trabalhos.

9.3. A sessão será pública e registrada em áudio e vídeo, cujo conteúdo gravado será disponibilizado para acesso no portal da Câmara, conjuntamente com a ata da sessão.

9.3.1. A Câmara poderá, a seu critério, realizar a transmissão ao vivo da sessão através de suas redes sociais.

9.4. Os envelopes protocolados no período poderão ser analisados em sessão única ou distintas, de acordo com a disponibilidade operacional e desde que não haja prejuízo para o processo de análise e julgamento.

9.5. Na data e hora designados na convocação, a Comissão declarará aberta a sessão pública, procedendo a identificação das propostas que serão examinadas e verificando a presença na sessão dos respectivos representantes legais.

9.6. Independentemente da presença de representantes dos proponentes ou das pessoas já credenciadas, a Comissão procederá a abertura dos envelopes, verificando a conformidade das propostas e documentos de habilitação com as exigências do edital (itens 8.4 a 8.6).

9.6.1. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes presentes.

9.7. Constatada qualquer irregularidade na proposta ou na documentação de habilitação, a Comissão:

I – quando tratar de irregularidade passível de ser sanada ou retificada, tais como erro de preenchimento, ausência de informação imprescindível, não apresentação de documento da proposta ou de habilitação obrigatórios que estejam vencidos, incompletos ou que possam ser apresentados posteriormente, determinará a complementação ou correção pelo proponente, fixando prazo de até 5 (cinco) dias úteis para as devidas providências;

II – quando tratar de irregularidade que não possa ser corrigida ou retificada, tais como incompatibilidade do objeto social do proponente com o objeto do credenciamento, existência

de fato impeditivo para contratar com a administração pública, entre outros, declarará o proponente desclassificado e/ou inabilitado.

9.7.1. A Comissão, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 59, § 2º; e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitida a inclusão de documentação complementar pelo proponente, no prazo fixado pela Comissão.

9.8. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste edital serão declarados classificados e habilitados.

9.9. Obtido o resultado, a Comissão procederá a classificação dos proponentes habilitados, observados os seguintes critérios:

I – os credenciados habilitados serão relacionados por ordem cronológica de protocolo das propostas, sem prejuízo do disposto no subitem 10.1.1, 10.1.2 e 10.3.2 deste edital;

II – as pessoas jurídicas serão incluídas no rol uma única vez, independentemente do número de profissionais por ela indicados e habilitados para a prestação dos serviços;

III – considerando a necessidade, a Câmara poderá convocar mais de um credenciado;

IV – o gerenciamento da equipe técnica das pessoas jurídicas e a designação dos profissionais para a prestação dos serviços quando requisitados pela Câmara, será de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada.

9.9.1. Os proponentes que apresentarem qualquer pendência para habilitação, serão classificados na sessão que os julgar habilitados, e figurarão ao final da lista dos credenciados anteriormente, sendo considerado para fins de classificação cronológica (item 9.9, I deste edital) o protocolo do último documento para sanar a pendência.

9.10. Declarado o resultado e definida a nova tabela de credenciados, nos termos do subitem 9.8 e 9.9, a Comissão procederá a adjudicação do direito ao credenciamento para os proponentes classificados e habilitados, com abertura do prazo para interposição de recurso.

9.10.1. O resultado da qualificação e eventual adjudicação será publicado de forma oficial e divulgado no portal da Câmara, além de ser devidamente comunicado aos interessados, mediante mensagem de correio eletrônico no endereço informado no cadastrado.

9.10.2. O prazo para interposição de recurso terá início a partir da data da publicação oficial, independentemente dos outros meios de divulgação adotados.

9.11. Decorrido o prazo legal sem que haja interposição de recursos ou havendo manifestação expressa dos interessados quanto a inexistência de interesse em recorrer, ou ainda, julgado aqueles que porventura tenham sido apresentados, o processo será submetido à homologação pela autoridade competente.

9.11.1. Publicada a homologação, o proponente classificado e habilitado será convocado para assinatura do contrato, observado o prazo de vigência máximo, nos termos do subitem 9.13 e 9.13.1 deste edital.

9.12. Os resultados das diligências e as deliberações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive o prosseguimento de sessões públicas suspensas, serão sempre divulgados e proferidas em sessão pública, previamente convocada e comunicada a todos os interessados, mediante publicação no portal e envio de mensagem de correio eletrônico, respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no portal.

9.13. Após homologado o processo de credenciamento, o proponente classificado e habilitado será convocado para assinatura do contrato, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, considerando para vigência o cronograma fixado no **Anexo I** deste edital.

9.13.1. A tabela de prazo máximo de vigência dos contratos adotará como critério inicial o prazo de vigência de 12 (doze) meses, considerando os primeiros contratos eventualmente firmados para vigorar a partir da primeira contratação, e terão prazos de vigência regressivos, até a vigência de 1 (um) mês.

10. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

10.1. Convocado para a assinatura do contrato, o proponente deverá fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

10.1.1. O proponente que comparecer após o prazo estabelecido, perderá o direito de preferência na classificação para os proponentes que compareceram no prazo, passando a figurar ao final da listagem de credenciados.

10.1.2. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido será registrada nos autos e a nova listagem de classificação será divulgada e comunicada a todos os credenciados.

10.2. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da Câmara, mediante prévia convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

10.2.1. A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer viagem institucional;

10.2.2. Nos eventuais impedimentos dos credenciados em comparecer, a impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada à Câmara, observadas as disposições do termo de referência e do contrato.

10.2.3. No caso de não comparecimento por razões consideradas justificadas (atestado médico, luto etc.), mediante requerimento do interessado devidamente documentado e assim reconhecido pela Câmara, ficam afastadas as penalidades e o credenciado terá direito à manutenção de sua posição na ordem de classificação para fins da próxima convocação.

10.3. O comparecimento para a prestação do serviço será certificado pela Divisão Administrativa para fins de registro e pagamento.

10.4. Em observância da legislação vigente, em razão do recesso parlamentar, suspensão das reuniões plenárias ou por razões de interesse público, poderá a Câmara suspender a

prestação de serviço, não cabendo aos credenciados o direito a qualquer indenização.

10.5. A fiscalização do cumprimento dos contratos firmados em decorrência do credenciamento ficará a cargo da Divisão Administrativa da Câmara.

10.6. Aplicam-se aos contratos todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.

10.7. A assinatura do contrato com a Câmara, independentemente de termo específico, importará na cessão de direitos de imagem e divulgação, tanto das pessoas físicas quanto dos prepostos e equipe técnica vinculada às pessoas jurídicas contratadas, não cabendo o direito de indenização ou qualquer forma de remuneração em razão do uso ou divulgação de imagem, inclusive em mídias impressas e redes sociais, tanto em material de divulgação ou publicidade da Câmara ou de seus parceiros.

11. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

11.1. Para fins de credenciamento e considerando os quantitativos de serviços prestados previstas no Termo de Referência (**Anexo I**), o limite anual estimado neste edital é de **R\$58.584,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

11.2. Havendo novos credenciados, o valor máximo será redistribuído entre os credenciados.

11.3. O valor máximo estimado poderá ser reduzido ou aumentado, se assim for de interesse da Câmara, até o limite de 25,0% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer de ofício, em razão de descumprimento das condições pactuadas pelo proponente, ou mediante requerimento do contratado.

12.2. Qualquer proponente contratado poderá, a qualquer tempo, requerer o descredenciamento e a rescisão contratual, mediante requerimento escrito, devidamente protocolado na Câmara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.1. Durante o prazo mínimo de 30 (trinta) dias previsto no subitem 14.2 ou até o fechamento da competência ou período de apuração em curso, o proponente contratado é obrigado a manter a execução do contrato, com prestação dos serviços previstos no período, podendo este prazo ser antecipado por decisão da Câmara.

12.2.2. A inobservância do prazo mínimo de 30 (trinta) dias estabelecidos no item 12.2 e subitens 12.2.1, sujeita o proponente à declaração de inadimplemento e ao pagamento de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

12.3. O pedido de descredenciamento será publicado e a rescisão será formalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do protocolo, com vigência a partir da data estabelecida na rescisão, observados os prazos previstos no subitem 12.2 deste edital.

12.4. A inobservância das disposições deste edital e do contrato, independentemente do prazo já decorrido de execução do contrato, sujeitam o proponente à pena de descredenciamento, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e civis.

12.4.1. O descredenciamento será determinado em processo administrativo formal, e seus efeitos serão produzidos a partir da data determinada no ato de descredenciamento.

12.4.2. Durante o período em que tramitar o processo administrativo de apuração da infração e durante o prazo eventualmente existente entre a publicação do ato que declarar o descredenciamento e o inicio de seus efeitos, o proponente deverá manter a execução do contrato e responde pelos prejuízos causados à administração decorrentes de seu inadimplemento, estando sujeito a penalidades administrativas e civis pertinentes.

12.4.3. A Câmara poderá, considerando a gravidade das infrações e os riscos de manutenção do contrato, determinar a suspensão liminar do contrato, até a decisão final, sem que caiba ao credenciado direito a qualquer tipo de indenização ou compensação pelo prazo da suspensão.

12.5. Ocorrendo o descredenciamento de qualquer proponente, de ofício ou a requerimento, serão recalculados os valores contratuais com os proponentes remanescentes, com vigência a partir do período subsequente, observados os critérios e regras previstas no item 11 deste edital.

13. DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1. O valor fixado pela Câmara para fins de remuneração dos serviços, bem como das despesas assessorias estabelecidas e previstas no termo de referência (Anexo I), poderão ser reajustados quando da prorrogação contratual, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses do primeiro instrumento firmado pela Câmara vinculado ao presente credenciamento, com base na variação do IPCA/IBGE apurada no período.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Funcional: 01.122.0047.6003.000 – Manutenção de Atividades Administrativo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 014.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 015.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. O proponente que não cumprir as normas deste edital e/ou do contrato estará sujeito à aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em face do disposto no

artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração Pública:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa moratória e compensatória, de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa moratória, calculada sobre o valor do contrato:

a.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de não comparecimento, quando regularmente convocado, salvo se houver justificativa acatada pela Administração, calculada sobre o valor total estimado do contrato;

a.2) 2,0% (dois por cento) na primeira reincidência de não comparecimento, quando regularmente convocado, ou por ausência de comunicação de impossibilidade de comparecimento (subitem 10.2.2.1 deste edital) ressalvados os casos de justificativa acatada pela Administração, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

a.3) 5,0% (cinco por cento) a partir da terceira ocorrência de não comparecimento, quando regularmente convocado, ressalvados os casos de justificativa acatada pela Administração.

b) Multa compensatória:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o serviço, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de execução.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Ponte Nova, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos a seguir, que poderão ser ampliados até o dobro em caso de reincidência:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando o proponente solicitar cancelamento da proposta após a homologação do resultado;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando o proponente adjudicado se recusar a assinar o contrato/nota de empenho;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da responsabilização penal e civil, quando o proponente/contratado:

d.1) praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos do credenciamento;

d.2) apresentar documentos fraudulentos para habilitação ou conjuntamente com a proposta, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

d.3) se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, bem como os danos causados à Administração Pública.

15.5. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas as outras penalidades previstas no edital.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração Pública serão obrigatoriamente deduzidos dos valores a serem pagos ao proponente contratado, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

15.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos.

15.8. Os valores das multas aplicadas, quando não puderem ser compensados, após regular Processo Administrativo deverá ser recolhido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.9. As disposições desta seção, não afastam as outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Aplica-se de forma supletiva aos contratos administrativos o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS RECURSOS:

16.1. Das decisões administrativas proferidas no processo caberá recurso para a autoridade que tenha praticado o ato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado, e protocolado na Câmara.

16.1.1. O prazo recursal conta-se da data de intimação da prática do ato ou de proferimento da decisão, e, não estando a parte interessada presente na sessão em que se proferiu a decisão, o prazo será contado a partir da publicação oficial do extrato do ato no órgão oficial.

16.2. O prazo recursal é preclusivo e decairá do direito de impugnar as etapas seguintes o proponente que não o fizer no prazo regulamentar.

16.3. Ainda que o recurso seja intempestivo, poderá Câmara, por razões de interesse público, rever o ato com base nos princípios gerais que regem a administração, tornando nulo os atos que possuam vícios que possam prejudicar a lisura e transparência do processo, sem que gere em favor do recorrente e demais interessados direito a qualquer indenização.

16.4. O rito de análise e processamento do recurso observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo autoridade máxima para proferir as decisões administrativas o Presidente da Câmara.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A Câmara poderá revogar o presente edital por interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos interessados o direito a quaisquer indenizações.

17.2. Os casos omissos e as dúvidas com relação ao presente edital e os procedimentos de credenciamento serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

17.3. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 12h às 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Chácara Vasconcellos, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3250, e pelo correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

17.3.1. As dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, e as respostas serão divulgadas no sítio da Câmara na *internet* (www.pontenova.mg.leg.br), no link “Licitações”, na página pertinente ao respectivo processo, bem como no portal compras.gov.br.

17.3.2. Compete aos proponentes o acompanhamento das informações pertinentes a este edital no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

17.4. O Credenciamento, na forma preconizada no presente Edital, somente terá eficácia se o contrato for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento deste comunicado.

17.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da administração em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o legislativo local poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital.

Ponte Nova - MG, 12 de maio de 2025.

Claudio Antônio de Souza Coura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Valéria C. Alvarenga dos Santos
Procurador Geral da Câmara - OAB/MG 163.558

Processo Licitatório nº 033/2025	Modalidade: Inexigibilidade nº 90007/2025
----------------------------------	-------------------------------------------

ANEXO I

Formalização da Demanda/Estudo Técnico Preliminar/Descrição do Objeto/Termo de Referência

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 29/2025

Identificação do Demandante

Unidade Requisitante	Divisão Administrativa
Responsável pela Demanda	Kamila Monteiro Magalhães

1. Identificação e Justificativa da Demanda

A presente demanda refere-se ao

A Câmara Municipal de Ponte Nova necessita garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de transporte oficial, fundamentais para o bom funcionamento das atividades parlamentares e administrativas. A contratação por meio de **credenciamento de motoristas** permite maior flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços, além de possibilitar a formação de um cadastro de profissionais aptos a serem convocados conforme a demanda.

Dentre os principais motivos que justificam a presente demanda, destacam-se:

- A necessidade de deslocamento para compromissos oficiais fora da sede do legislativo municipal;
- A realização de viagens administrativas ou institucionais para outras cidades ou órgãos públicos;
- A economicidade e eficiência do modelo de credenciamento frente à contratação direta ou terceirização dos serviços.

Diante do exposto, entende-se como essencial o credenciamento de motoristas para suprir com qualidade e legalidade as demandas de transporte da Câmara Municipal, assegurando o adequado funcionamento dos serviços públicos legislativos.

2. Resultados a Serem Alcançados

Com o credenciamento de motoristas, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Agilidade e eficiência na locomoção institucional**, garantindo que vereadores e servidores possam cumprir compromissos oficiais dentro e fora do município com pontualidade e segurança;
- **Maior disponibilidade de serviços de transporte**, inclusive em situações emergenciais ou em horários fora do expediente regular, por meio de uma lista de motoristas previamente credenciados e aptos a atender as demandas da Câmara;
- **Redução de custos operacionais**, ao evitar a contratação permanente ou terceirizada com encargos fixos, permitindo o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados;
- **Aprimoramento do planejamento logístico** da Câmara Municipal, por meio do acesso a uma base de motoristas qualificados e documentados conforme exigências legais;
- **Cumprimento das obrigações institucionais**, assegurando suporte de transporte adequado para visitas técnicas, participação em eventos oficiais, audiências públicas, reuniões externas e outras ações legislativas;
- **Transparéncia e legalidade na contratação de serviços**, respeitando os princípios da administração pública e promovendo igualdade de oportunidade entre os interessados.

3. Levantamento Preliminar de Materiais e Serviços

Item	Descrição	Quantidade/horas
01	Credenciamento de motorista	2.000

4. Origem dos recursos

A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor de Contabilidade. Os serviços serão custeados com recursos próprios.

5. Data esperada para atendimento e avaliação de riscos

É esperado que o atendimento da demanda ocorra até 30/05/2025. Caso a demanda não seja atendida, os riscos são descritos abaixo.

Risco	Impacto	Medida Mitigatória	Gravidade
Ausência de motoristas disponíveis	Comprometimento de agendas oficiais e deslocamentos urgentes	Manter lista atualizada com número suficiente de motoristas credenciados	Alta
Documentação irregular do motorista	Risco jurídico e administrativo para a Câmara	Exigir verificação rigorosa da documentação no ato do credenciamento	Alta

Risco	Impacto	Medida Mitigatória	Gravidade
Acidentes ou incidentes durante o transporte	Prejuízos à segurança de passageiros e à imagem institucional	Exigir CNH compatível, experiência mínima e seguro de responsabilidade civil	Alta
Atrasos frequentes por parte do motorista	Prejuízo ao cumprimento de compromissos oficiais	Estabelecer cláusulas de penalidade e avaliação de desempenho	Média
Desconhecimento de rotas e itinerários	Perda de tempo e aumento de custos com deslocamento	Priorizar motoristas com conhecimento regional e fornecer rotas antecipadamente	Média
Demandas superiores à capacidade operacional	Impossibilidade de atender a todas as solicitações de transporte	Planejamento prévio da agenda e convocação por ordem de disponibilidade	Média
Falta de clareza nas condições do credenciamento	Dúvidas legais, contestações ou baixa adesão ao processo	Publicar edital claro, objetivo e amplamente divulgado	Média
Desistência de motoristas após credenciamento	Redução do número de profissionais disponíveis	Substituição contínua por novos credenciados em sistema de rodízio ou cadastro reserva	Baixa
Conduta inadequada ou falta de ética	Comprometimento da imagem da Câmara e do serviço prestado	Estabelecer código de conduta e possibilidade de descredenciamento imediato	Alta

6. Indicação de membro para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

Kamila Monteiro Magalhães

Ponte Nova – MG, 28 de abril de 2025.

Requisitado por:

Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa
Autoridade competente da unidade requisitante

Autorizado por:
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara de Ponte Nova

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de serviços de condução veicular por meio de, com vistas a atender às demandas da Câmara Municipal de Ponte Nova. A iniciativa visa assegurar o transporte de servidores, vereadores e demais colaboradores da instituição, bem como o deslocamento necessário ao desempenho das atividades legislativas e administrativas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de prestação de serviços de motorista, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Ponte Nova. Tais serviços são fundamentais para o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da instituição, garantindo o transporte seguro, eficiente e pontual de vereadores, servidores e demais colaboradores em compromissos oficiais, como reuniões, audiências, visitas técnicas e demais demandas institucionais.

Considerando a relevância estratégica desses serviços para o desempenho das funções públicas da Câmara Municipal, torna-se indispensável que a contratação esteja fundamentada em critérios técnicos consistentes. Este estudo busca, portanto, definir os parâmetros operacionais, de qualidade e de segurança necessários para orientar a seleção da empresa prestadora, assegurando que a execução dos serviços esteja em conformidade com os princípios da Administração Pública e os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prestador de serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação dos Motoristas: Condutores com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” ou superior, válida e regular;

Disponibilidade: A empresa deve garantir a disponibilidade de motoristas em horários pré determinados, de acordo com a demanda da Câmara Municipal, incluindo fins de semana e feriados, se necessário.

Pontualidade e Responsabilidade: É fundamental que os motoristas sejam pontuais e responsáveis, garantindo a segurança e o cumprimento dos compromissos agendados pela instituição.

Apresentação Pessoal: Os motoristas devem apresentar-se adequadamente uniformizados e com **postura profissional**.

3. ESTIMATIVAS DOS VALORES E QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A presente estimativa tem como objetivo demonstrar os custos previstos para a prestação

de serviços de motorista, considerando duas possíveis modalidades de contratação: **terceirização de mão de obra e credenciamento de profissionais autônomos ou empresas especializadas.** A definição da modalidade mais adequada será realizada com base em critérios de eficiência, legalidade, economicidade e aderência às necessidades da Câmara Municipal de Ponte Nova.

3.1. Demanda Estimada

A Câmara Municipal de Ponte Nova estima a necessidade de até **2 (dois) motoristas** para atender às demandas institucionais, com carga horária média de **44 horas semanais**, ajustável conforme a agenda de eventos, reuniões externas, visitas técnicas e demais compromissos oficiais.

3.2. Estimativa de Custo – Modalidade: Terceirização

A contratação de empresa terceirizada implicaria na alocação de motoristas sob regime CLT, com todos os encargos trabalhistas e administrativos sob responsabilidade da contratada. Tivemos como base a contratação **Id contratação PNCP:** 2013109000167-1-000007/2024, da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

Composição estimada do custo mensal por motorista: R\$ 6.721,58 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

Custo mensal total (2 motoristas): R\$ 13.443,16 (treze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

Custo anual estimado: R\$ 161.317,92 (centos e sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

3.3. Estimativa de Custo – Modalidade: Credenciamento

Na modalidade de credenciamento, a Câmara Municipal remunera apenas os serviços efetivamente prestados, mediante tabela previamente definida em edital. Essa forma de contratação é especialmente vantajosa em demandas variáveis e esporádicas, com maior flexibilidade operacional.

Referência estimada para pagamento por hora de serviço prestado:

- Valor estimado por hora de serviço (incluso deslocamento, tributos e encargos)
Câmara Municipal de Turmalina/MG, Processo Administrativo de Licitação N° 002/2024 Inexigibilidade N° 001/2024 - Credenciamento N° 001/2024. R\$ 20,83/hora (vinte reais e oitenta e três centavos).
Edital Credenciamento Público N° 061/2025 Processo N° 075/2025. Edital N° 075/2025. R\$28,00/hora (vinte e oito reais).
Média: R\$ 24,41 (vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).
- Estimativa média de horas mensais por motorista credenciado: 100 horas
- Custo mensal estimado por motorista: R\$ 2.441,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais).
- Custo mensal total (2 motoristas credenciados): R\$ 4.882,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

- **Custo anual estimado:** R\$ 58.584,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de subsidiar a definição da estratégia de contratação mais adequada e estimar os custos envolvidos, foi realizado levantamento com base em valores praticados em contratações por credenciamento em órgãos públicos de porte e características semelhantes.

4.1. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Conforme demonstrado no item 3 deste ETP, verificou-se a viabilidade econômica de ambas as modalidades de contratação, com destaque para a maior economicidade do credenciamento, especialmente considerando a natureza variável e eventual da demanda por serviços de motorista na Câmara Municipal de Ponte Nova.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de condução veicular para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Ponte Nova, garantindo o transporte seguro, eficiente e adequado de vereadores, servidores e demais colaboradores em compromissos oficiais. A contratação poderá ser realizada por meio de credenciamento de profissionais autônomos ou empresas, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar maior flexibilidade, economicidade e eficiência na prestação dos serviços.

A opção pelo modelo de credenciamento se justifica pela natureza **eventual e variável da demanda**, uma vez que os deslocamentos ocorrem conforme a agenda institucional e não requerem disponibilidade em tempo integral. Nesse modelo, os motoristas interessados serão previamente credenciados pela Administração, mediante atendimento aos requisitos técnicos e documentais estabelecidos em edital, e serão acionados conforme a necessidade, com remuneração apenas pelos serviços efetivamente prestados, com base em tabela de valores previamente definida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor de contratação, é de **R\$ 58.584,00 (cinquenta e oito mi, quinhentos e oitenta e quatro reais)** apurados nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No modelo de credenciamento, o parcelamento torna-se desnecessário, uma vez que esse modelo já permite a participação simultânea de diversos prestadores de serviço, assegurando a isonomia, a descentralização da execução e a flexibilidade no atendimento das demandas. Todos os interessados que cumprirem os requisitos técnicos e legais poderão ser credenciados e acionados conforme a necessidade, sem que haja exclusividade na prestação dos serviços.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, apresentam-se a seguir os principais resultados obtidos, que fundamentam a adoção da solução proposta para a contratação de serviços de motorista pela Câmara Municipal de Ponte Nova:

8.1. Identificação da Necessidade

Foi confirmada a necessidade institucional de contar com serviços de condução veicular para garantir o deslocamento de vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal no desempenho de suas funções. Trata-se de uma demanda de natureza eventual, porém contínua, essencial para o funcionamento da atividade legislativa e administrativa.

8.2. Avaliação das Modalidades de Contratação

Foram analisadas duas alternativas viáveis para a contratação:

- **Terceirização de mão de obra:** modelo tradicional, com jornada fixa, porém com custo mensal elevado e menor flexibilidade.
- **Credenciamento de motoristas:** modelo mais flexível, com pagamento por demanda efetiva e maior aderência ao perfil intermitente do serviço.

A análise demonstrou que a modalidade de credenciamento apresenta maior economicidade (até 63% de redução nos custos estimados anuais) e oferece maior adequação às necessidades variáveis da Câmara.

8.3. Estimativa de Custos

- **Terceirização (2 motoristas, jornada integral):** custo anual estimado de R\$ 161.317,92 (centos e sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).
- **Credenciamento (remuneração por hora trabalhada):** custo anual estimado de R\$ R\$ 58.584,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

8.4. Viabilidade Técnica e Legal

A contratação é tecnicamente viável e juridicamente permitida pelas normas da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao credenciamento, conforme art. 79. A solução garante segurança jurídica, controle administrativo e aderência aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

8.5. Resultado Final

A adoção da contratação por **credenciamento de motoristas** foi identificada como a **solução mais vantajosa para a Administração**, por proporcionar:

- Redução de custos operacionais;
- Maior flexibilidade no atendimento;
- Participação ampla e democrática de interessados;
- Compatibilidade com a demanda real do serviço.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação dos serviços de motorista, a Câmara Municipal de Ponte Nova deverá adotar as seguintes providências:

Elaborar o Termo de Referência, com base neste Estudo Técnico Preliminar, contendo a descrição do objeto, requisitos, forma de remuneração e critérios de fiscalização.

Escolher a modalidade de contratação, optando por credenciamento por se tratar de mais econômica e vantajosa para a administração.

Solicitar parecer jurídico, atestando a legalidade do processo, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Verificar e reservar dotação orçamentária específica para a contratação, conforme a legislação financeira vigente.

Publicar o edital de chamamento público, no caso de credenciamento, garantindo ampla divulgação e igualdade de condições entre os interessados.

Designar gestor e fiscal do contrato ou credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços de motorista, por si só, não depende de outras contratações interdependentes para sua execução. No entanto, podem ser consideradas correlatas as seguintes contratações ou disponibilizações internas, que devem estar devidamente organizadas para garantir a eficiência do serviço:

Disponibilização de veículos oficiais da Câmara Municipal, em condições adequadas de uso, com manutenção e documentação regularizadas;

Abastecimento e controle de combustível, por meio de contrato vigente ou fornecimento interno, necessário para o pleno funcionamento do serviço de transporte.

Ajuda de custo para alimentação em caso de viagens intermunicipais.

Tais elementos, embora não configurem interdependência contratual direta, são complementares e essenciais para a adequada execução do serviço de condução veicular.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de motorista **não gera impactos ambientais diretos**, uma vez que o objeto trata exclusivamente da prestação de serviço humano (condução de veículos). Os **impactos ambientais indiretos** estão associados ao uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal, cujo fornecimento e operação foram tratados em processo específico de contratação de **locação de veículos**.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após a análise técnica, econômica, legal e operacional desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de motorista é **adequada, necessária e**

vantajosa para atender às demandas da Câmara Municipal de Ponte Nova, garantindo suporte aos deslocamentos institucionais com segurança, eficiência e economicidade.

Ponte Nova, 28 de abril de 2025.

Elaborado por:
Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de motorista para a Câmara Municipal de Ponte Nova, visando atender às necessidades de transporte de servidores, vereadores e demais colaboradores no exercício de suas funções institucionais, incluindo deslocamentos dentro e fora do município, participação em eventos oficiais, reuniões, visitas técnicas, capacitações, bem como outras atividades relacionadas ao interesse público. O serviço deverá ser prestado com regularidade, pontualidade, segurança e zelo pelos veículos e bens públicos sob sua responsabilidade, conforme as normas estabelecidas neste documento e na legislação vigente.

1.2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de motorista para a Câmara Municipal de Ponte Nova justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa. Considerando a natureza institucional das atribuições dos vereadores e servidores, é imprescindível dispor de apoio logístico adequado para a realização de deslocamentos oficiais, tanto dentro quanto fora do município.

Atualmente, não há disponibilidade de servidor efetivo com atribuição específica de condução de veículos oficiais, o que compromete a eficiência e a economicidade dos serviços prestados. A contratação visa suprir essa demanda de forma regular, contínua e conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, assegurando o atendimento às agendas oficiais da Câmara Municipal de forma segura, ágil e organizada.

1.3 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A seleção do prestador de serviços ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública a contratação direta de serviços, quando houver a necessidade de formar um cadastro de profissionais ou empresas aptas a prestar determinado serviço de forma eventual, contínua ou por demanda.

Serão credenciados todos os profissionais que atenderem aos requisitos definidos no edital de chamamento público, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida, sem caráter competitivo entre os interessados. O credenciamento é um procedimento isonômico e impessoal que visa assegurar à Administração a possibilidade de contar com diversos prestadores aptos, garantindo maior flexibilidade, agilidade e economicidade na contratação dos serviços de motorista, conforme a demanda institucional.

A ordem de convocação dos motoristas credenciados, bem como a forma de distribuição dos serviços, será definida de maneira objetiva e previamente estabelecida no edital, podendo adotar critérios como rodízio, escala ou disponibilidade, sempre resguardando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

1.4. DO OBJETO CONTRATADO

O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de profissionais autônomos ou empresas**, conforme o caso, para a prestação de serviços de **motorista**, conforme a necessidade da **Câmara Municipal de Ponte Nova**, em regime de demanda e sem exclusividade, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, art. 78.

O serviço a ser prestado compreende a condução de veículos oficiais da Câmara o transporte de servidores, vereadores e demais colaboradores no exercício de atividades institucionais, deslocamentos administrativos, viagens dentro e fora do município, para participação em eventos oficiais, visitas técnicas e outras ações relacionadas às funções legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

A contratação será formalizada por **instrumento de contrato ou termo de adesão ao credenciamento**, observando as condições, prazos e exigências estabelecidas no edital de chamamento público e neste Termo de Referência.

A prestação do serviço será:

- **Eventual e sob demanda**, mediante convocação prévia;
- **Remunerada por hora efetivamente trabalhada**, conforme valores definidos em edital e contrato;
- Registrada e controlada por meio de **relatório de execução** validado pelo setor competente da Câmara.

1.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de credenciamento e posterior contratação, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

1.5.1. Requisitos Gerais:

1.5.1.1. Pessoa Física:

- Ter capacidade civil plena, não estando interditado judicialmente.
- Possuir regularidade jurídica e fiscal, com CPF ativo e sem impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

- Estar habilitado com CNH válida, categoria "B" ou superior, com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR).
- Experiência comprovada de pelo menos 12 (doze) meses de serviço.
- A IN nº 116/2021 estabelece como e em quais condições uma pessoa física pode participar de processos de contratação direta (como dispensa ou inexigibilidade de licitação) ou mesmo de licitações, desde que compatível com a legislação.

O artigo 5º, parágrafo único da IN nº 116/2021 determina que, para fins de pagamento, será feito um desconto de 20% sobre o valor bruto acordado com a pessoa física.

1.5.1.2. Pessoa Jurídica:

- Estar legalmente constituída, com CNPJ ativo e **objeto social compatível com a prestação de serviços de transporte de pessoas.**
- Apresentar:
- Contrato social e alterações (ou documento equivalente).
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS).
- Regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).
- Indicar formalmente os motoristas responsáveis pela execução dos serviços, os quais deverão:
- Estar habilitados com CNH categoria "B" ou superior com EAR.
- Atender aos mesmos requisitos técnicos e legais exigidos para pessoa física (incluindo a experiência).
- Responsabilizar-se pelo vínculo empregatício ou contratual com os motoristas designados, bem como por suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

1.5.2. Habilitação Profissional:

- Apresentar cópia válida da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B" ou superior, com registro de exercício de atividade remunerada (EAR).
- Estar em dia com os certificados obrigatórios de cursos exigidos por lei.

1.5.4. Outros Documentos Exigidos

- Atestado de saúde ocupacional ou exame médico que comprove aptidão física e mental para exercer a função.
- Certidões negativas criminais das Justiças Federal, Estadual.
-

1.6 – DO VALOR DO CREDENCIMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Preço unitário		
01	Prestação de serviços de motorista sob demanda (pessoa jurídica).	2.400	Hora	R\$24,41		
02	Prestação de serviços de motorista sob demanda (pessoa física).		Hora	R\$ 20,34 + 20%(INSS)		
Reembolso de Despesas (Lei N° 4834/2025)						
Período >= 4 horas =< 7 horas		Período >7 horas =< 10 horas		Período > 10 horas		
R\$ 70,00 (setenta reais)		R\$ 90,00 (noventa reais)		R\$ 120,00 (cento e vinte reais)		
Pernoite (com base em 3 orçamentos) - Hospedagem						
R\$ 317,36 (trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)						

1.7. FORMA DE PAGAMENTO

1.7.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme a demanda, com base no número de horas, efetivamente executadas e devidamente comprovadas mediante relatório ou ordem de serviço assinada por responsável designado pela Câmara Municipal de Ponte Nova.

O pagamento será realizado da seguinte forma:

- O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas no mês anterior, conforme apuração e validação pela Câmara Municipal de Ponte Nova.
- A sistemática de pagamento obedecerá ao seguinte fluxo:
- Até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a Câmara Municipal fará a apuração das horas de serviço prestadas no mês anterior, com base nos registros de ordens de serviço ou relatórios de execução.
- Após essa apuração, o prestador de serviço deverá emitir a Nota Fiscal com os valores correspondentes às horas apuradas.

- A Câmara Municipal de Ponte Nova realizará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal, desde que acompanhado da documentação fiscal exigida e em conformidade com os critérios contratuais.
- O pagamento será efetuado via depósito bancário na conta de titularidade do credenciado.
- Observações adicionais:
 - O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e jurídica do contratado, conferida mediante certidões atualizadas, quando exigidas.
 - Serão desconsideradas horas que não estejam devidamente autorizadas ou comprovadas pela Câmara.
 - Não será realizado qualquer adiantamento ou pagamento por serviços não prestados.
 - Não será efetuado nenhum pagamento de forma antecipada, exceto no que diz respeito a reembolso de despesa.
 - A Nota Fiscal deverá ser emitida de forma compatível com a descrição do objeto no CATSER, ou seja, Nota Fiscal de serviço.

1.7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.7.1. O serviço de transporte será executado conforme demanda da Administração, por meio de solicitação formal emitida pelo setor responsável, respeitando-se os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato de credenciamento.

1.7.2. A prestação dos serviços será **eventual, por convocação da Câmara Municipal**, conforme a necessidade de deslocamento dos vereadores, servidores ou demais colaboradores no exercício de funções institucionais.

1.7.3. A convocação para prestação do serviço será realizada com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

1.7.4. O motorista deverá **apresentar-se pontualmente**, com vestimenta compatível com a função, comportamento ético e respeitoso, e cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela Administração.

1.7.5. O credenciado deverá zelar pela **boa utilização, conservação e segurança do veículo oficial**, comunicando prontamente qualquer ocorrência, irregularidade ou necessidade de manutenção.

1.7.6. O controle da prestação dos serviços será feito por meio de:

- **Ordens de serviço**, registros de itinerários ou relatórios de execução;

- **Validação pelo setor responsável da Câmara**, como condição para liberação de pagamento.

1.7.7. É vedada a **transferência ou subcontratação dos serviços a terceiros**, exceto nos casos de pessoas jurídicas previamente credenciadas que tenham formalmente indicado seus motoristas, conforme item 1.5 deste Termo de Referência.

1.7.8. O não cumprimento das obrigações estabelecidas, atrasos, faltas injustificadas, má conduta, negligência ou qualquer conduta incompatível com o serviço público poderá acarretar **advertência, suspensão temporária ou descredenciamento**, conforme apuração e critérios estabelecidos pela Câmara.

1.7.9. O credenciamento **não gera vínculo empregatício** entre o profissional e a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, sendo a relação jurídica de natureza administrativa.

1.7.10. O motorista credenciado deverá manter-se em **condições legais e físicas para o exercício da função**, inclusive com documentação válida, CNH com EAR ativa e atestado de saúde ocupacional atualizado.

1.8 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

1.8.1. O valor estimado da contratação para o presente credenciamento é de **R\$ 58.584,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)** apurados nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.10 – DETALHAMENTO DOS ITENS:

1.10.1. A descrição detalhada dos itens a serem contratados está especificada no **Anexo I-A** deste Termo de Referência, que integra o presente documento para todos os fins.

1.10.2. Em caso de divergência entre a descrição dos itens constante no **CATSER (Catálogo de Serviços do Governo Federal)** e a descrição contida no Anexo I-A, **prevalecerá o conteúdo do Anexo I-A**, por representar a definição técnica e específica adotada pela Câmara Municipal de Ponte Nova.

Ponte Nova – MG, 05 de maio de 2025.

Elaborado por:

Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

ANEXO I – A

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Unidade de medida	Preço unitário
01	Prestação de serviços de motorista sob demanda (pessoa jurídica).	15008	2.400	Hora	R\$24,41
02	Prestação de serviços de motorista sob demanda (pessoa física).			Hora	R\$ 20,34 + 20%(INSS)

Processo Licitatório nº 033/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 9007/2025

ANEXO II

DETALHAMENTO DE QUANTITATIVOS E VALORES

I - Os valores, de acordo com a natureza jurídica do credenciado, observará a tabela a seguir:

Natureza Jurídica	Valor Base Pessoa Jurídica (VBPJ)	Valor
Pessoa Jurídica	R\$ 24,41	R\$ 24,41
Pessoa Física	= VBPJ / 1,20	R\$ 20,34

II - Para estimar o valor máximo possível da contratação anual, foram considerados a realização de 200 viagens de 12 horas, levando em conta para estimativa o valor máximo que poderá ser pago em cada evento:

ID	Solução	Quantidade	Valor Un. Máx.	Valor Total
01	Viagens realizadas (hora Trabalhada)	2.400	R\$ 58.584,00	R\$ 58.584,00

O valor total a ser contratado será de **R\$ 58.584,00 (cinquenta e oito mil reais, quinhentos e oitenta e quatro reais).**

Processo Licitatório nº 033/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 9007/2025

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Ponte Nova/MG

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____ (nome, razão social e de fantasia, se houver)_____, CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede na _____(endereço completo: rua, número, bairro, CEP, cidade, UF)_____, fone _____, fax _____, celular _____ e correio eletrônico _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os seguintes serviços discriminados no Edital convocatório:

Descrição

O (A) proponente:

I - Compromete-se a fornecer à Câmara quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

II - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a Câmara poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização;

III - Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara ou o Município de Ponte Nova, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço;

IV - Declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços fixados pela Câmara Municipal no Anexo II, do Edital do **Processo Licitatório nº 033/2025**.

V – informa que para fins de pagamento, os créditos deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

(Local, Data)

Nome por extenso/Aassinatura

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 033/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 9007/2025

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual Nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, N° _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF Nº: _____, para representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo Licitatório nº 033/2025 - Modalidade Inexigibilidade nº 90007/2025**, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do responsável legal

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 033/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 9007/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra assinado, declara para fins do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do responsável legal

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 033/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 90007/2025

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

(nome/razão social) _____,
CPF/CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra
assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação
vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou
entidades públicas.

Declara, ainda, que não está não estão impedidos, tampouco seus sócios, de contratar
com a administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco
incorrem nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de
empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente
ao **Processo Licitatório nº 033/2025, Modalidade Inexigibilidade nº 90007/2025**.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 033/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 90007/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
TÉCNICA OPERACIONAL**

(nome/razão social), CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede na _____ (endereço completo – Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, declara, para fins do disposto no Edital de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 033/2025 – Inexigibilidade nº 90007/2025**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que:

- Tem ciência de que a execução dos serviços deverão ocorrer mediante requisição, em viagens locais, intermunicipais e/ou interestaduais, de acordo com a demanda;
- que anexa à presente proposta de credenciamento, documentação comprobatória da disponibilidade operacional para prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos que comprovem aptidão profissional;
- que qualquer irregularidade na documentação comprobatória de disponibilidade técnica operacional constitui cláusula resolutiva e objetiva para desclassificação da proposta e rescisão contratual, e que no caso de dolo ou má-fé, importará na aplicação de multa administrativa, correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 033/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 90007/2025

ANEXO VIII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual ‘**isenta**’, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr./a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada pelo Sr. _____, denominado (a) neste ato **CONTRATADO(A)**, decorrente do **Processo Licitatório nº 033/2025 – Inexigibilidade nº 90007/2025**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de motorista da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para locomoção dos vereadores e servidores da Câmara, em viagens institucionais, na forma estabelecida no edital e na proposta que originou o presente instrumento.

1.2. A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento que o objeto da prestação de serviços não lhe garante exclusividade ou garantia de cumprimento dos quantitativos máximos estimados previstos no edital que gerou o contrato, e que os quantitativos poderão ser reduzidos e adequados, de acordo com a quantidade de prestadores de serviços credenciados pela **CONTRATANTE**, conforme critérios estabelecidos no referido edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante prévia convocação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

2.2. Nos eventuais impedimentos da **CONTRATADA** comparecer para a viagem, a impossibilidade de comparecer deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (um) dia a contar da solicitação, de forma a possibilitar a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo das penalidades previstas.

2.3. A não comunicação do impedimento no prazo estabelecido no subitem 2.2 importa na majoração da multa por não comparecimento, sem prejuízo de

outras penalidades estabelecidas neste edital.

2.4. Na hipótese do subitem 2.3, a **CONTRATANTE** convocará os próximos credenciados, de acordo com a ordem de classificação.

2.5. Se a convocação ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** fica obrigado ao comparecimento, aplicando-se as disposições do subitem 2.3 e 2.4.

2.6 - Se a convocação ocorrer em prazo inferior a 15 (quinze) dias, a impossibilidade de comparecimento não prejudicará a ordem de classificação da **CONTRATADA** para as próximas contratações, tampouco implicará em qualquer penalidade ou sanção.

2.7. No caso de não comparecimento por razões consideradas justificadas (atestado médico, luto etc.), mediante requerimento da **CONTRATADA** devidamente documentado e assim reconhecido pela **CONTRATANTE**, ficam afastadas as penalidades e o credenciado terá direito à manutenção de sua posição na ordem de classificação para fins da próxima convocação.

2.8. A viagem será certificada pela Divisão Administrativa para fins de registro e pagamento.

2.9. A fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da Divisão Administrativa da **CONTRATANTE**.

2.10. Aplicam-se aos contratos todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.

2.11. Em observância da legislação vigente, notadamente legislação eleitoral, em razão do recesso parlamentar, suspensão das reuniões plenárias ou por razões de interesse público, poderá a **CONTRATANTE** suspender ou reduzir os quantitativos de reuniões, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

2.12. As quantidades estimadas de horas levam em consideração a previsão de suspensão dos serviços, podendo haver variação de quantidades de horas, para mais ou para menos, em períodos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante relatório aprovado pela Divisão Administrativa da **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** optar, a seu critério, pelo faturamento periódico.

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal, acompanhada do relatório de medição devidamente aprovado.

3.3 - A efetivação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente e da manutenção das condições de habilitação.

3.4. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos relatórios de prestação de serviço e detalhamento dos serviços prestados.

3.6. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. O valor fixado pela **CONTRATADA** para fins de remuneração dos serviços, bem como das despesas assessorias estabelecidas e previstas neste instrumento, poderão ser reajustados quando da prorrogação contratual, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses do primeiro instrumento firmado pela Câmara vinculado ao processo de credenciamento que originou este contrato, com base na variação do IPCA/IBGE apurada no período de referência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/90 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-programática: 01.122.0047.6003 Manut. Ativ. Legislativo

Natureza da Despesa: 3.9.90.36.00 - Outros Serv. Terc. - P. Física

Natureza da Despesa: 3.9.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de ____ meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme autoriza o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Assessoria Jurídica da Câmara